

LEI MUNICIPAL Nº 703/2024.

Talismã – TO., 21 de fevereiro de 2024.



"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TALISMÃ/TO, A INTEGRAR O CONSORCIO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TOCANTINS DAS REGIÕES SUL E CENTRO OESTE DO TOCANTINS - CODER-TO, ADERINDO AO SEU CONTRATO DE CONSÓRCIO/ESTATUTO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, Sr. **DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pelo art. 64 e incisos c/c art. 88, inc. III, da LOM - Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Autoriza o Município de **TALISMÃ – TO**, a consorciar-se ao **CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TOCANTINS DAS REGIÕES SUL E CENTRO OESTE DO TOCANTINS - CODER-TO**, com a finalidade estabelecer relações de cooperação federativa entre Municípios consorciados, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, propiciando a gestão associada de serviços públicos, visando à melhoria da infraestrutura, da qualidade de vida da população e o desenvolvimento econômico e social dos municípios consorciados, mediante a implementação de políticas públicas de interesse comum.

Art. 2º Fica autorizado o Município de **TALISMÃ – TO**, a ratificação do protocolo de intenções do **CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TOCANTINS DAS REGIÕES SUL E CENTRO OESTE DO TOCANTINS - CODER-TO**, configurando parte integrante.

Art. 3º O Município de **TALISMÃ/TO**, promoverá, anualmente, a assinatura de contrato de rateio das despesas do consórcio, obedecidas as normas estatutárias.

§1º Para atender ao disposto no caput, o Poder Executivo poderá promover alterações necessárias na lei orçamentária em vigência, incluindo rubricas orçamentárias próprias para atender o disposto no caput do art. 3º.

§2º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.



Art. 4º O período de vigência da adesão do Município de **TALISMÃ - TO**, ao **CODER-TO** será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Art. 5º A partir da ratificação do protocolo de intenções, conforme previsto no art. 2º, da presente Lei, passará o **CODER-TO** a compor a Administração Indireta do Município de **TALISMÃ - TO**.

Art. 6º A presente autorização de adesão somente será revogada mediante prévia e específica autorização legislativa.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/01/2024.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 693/2023, de 26/10/2023.

PALÁCIO MUNICIPAL DE TALISMÃ DR. MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA, Estado do Tocantins, Gabinete do Prefeito, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro (02) do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO:

Consoante ao que dispõe o art. 37 "Caput" da C/F – Princípio da Publicidade dos Atos Públicos – **CERTIFICA-SE** que cópias da presente Lei foram afixadas no mural de avisos da Prefeitura, Câmara Municipal, divulgada em vários locais públicos da cidade para conhecimento da população e ainda divulgada também nos sites oficiais do Município de Talismã, a saber. São eles:

www.talisma.to.gov.br – Prefeitura de Talismã;

www.talisma.to.leg.br – Câmara Municipal.

Talismã – TO., 21 de fevereiro de 2024.

SILVANO FAGUNDES DA SILVA

Assessor Especial de Gabinete do Prefeito e Assuntos Parlamentares